

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 22/2014-CGE**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 637-88.2013.6.00.0000****PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA/DF****RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL****INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****PROTOCOLO Nº 22.400/2013-TSE****DECISÃO**

Os trabalhos confiados à Comissão instituída pela Portaria nº 376/2013, por mim coordenada, foram exauridos com a apresentação do relatório, encaminhado à em. Presidência pelo Memorando nº 31-GAB-LV (fl. 126).

Referido ato fora autuado como PA nº 859-56.2013.600.0000, distribuído à em. Ministra Luciana Lóssio, e posteriormente, ante a natureza da matéria, redistribuído ao em. Ministro Marco Aurélio, Presidente da Corte.

Assim, esgotadas as providências a cargo da Comissão, que deram ensejo à formalização destes autos, haja vista o prosseguimento dos estudos sobre a matéria naqueles outros, determino o arquivamento do feito.

Brasília, 9 de abril de 2014.

Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Referência: Documento Protocolo nº 20.892/2013-TSE**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP****DECISÃO**

A Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP, por intermédio de sua Presidência, requer providências do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de ser instituída para os defensores públicos estaduais a faculdade de solicitar informações do cadastro eleitoral, nos moldes permitidos em favor da Defensoria Pública da União, que, segundo afirma, teria sido admitida no PA nº 1681-16/DF.

A restrição de acesso a informações de caráter personalizado visa à garantia da privacidade do cidadão e não prejudica a atuação da Defensoria Pública, que poderá obtê-las, na forma prevista no art. 29, § 3º, b, da Res.-TSE nº 21.538, de 2003, por intermédio da autoridade judiciária competente, a qual, presidindo o processo, assegura a preservação do equilíbrio da relação processual também quanto ao pedido de que cogitam estes autos.

Quanto à orientação apontada pela interessada (PA nº 1681-16/DF) para fundamentar seu pleito, destaco que este Tribunal Superior tem indeferido sistematicamente pedidos de acesso direto aos dados de caráter personalizado do cadastro por ente não legitimado pela regulamentação de regência, entre eles, o formulado pela Defensoria Pública da União no mencionado PA nº 1681-16/DF, ao contrário do que sustentado.

Inviabilizado o atendimento da postulação formulada, por força das normas vigentes e de expressa deliberação do Plenário desta Corte, restitua-se o expediente à Secretaria-Geral da Presidência.

Brasília, 9 de abril de 2014.

Ministra LAURITA VAZ

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Grupo de Trabalho - Segurança da Urna****PORTARIA Nº 215 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho com o objetivo de estudar e propor soluções às questões inerentes a segurança do sistema automatizado de votação brasileira.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - mapear os requisitos de segurança das diversas fases do processo eleitoral;
- II - atuar como interlocutor nos tribunais regionais nas demandas decorrentes de denúncias de fraudes no sistema eletrônico de votação;
- III - elaborar um plano nacional de segurança do voto informatizado, para ser amplamente divulgado junto nas STI dos tribunais regionais;
- IV - propor um modelo ágil de auditoria da votação e totalização dos votos, tal como auditoria interna, que possa ser aplicada pelos tribunais regionais durante e após as eleições;
- V - elaborar material institucional que divulgue a sociedade os mecanismos de segurança do processo eleitoral;

VI - estudar, propor e validar modelos de execução de testes de segurança.

Art. 3º O grupo de trabalho apresentará relatórios dos trabalhos ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 4º As reuniões do grupo serão realizadas em Brasília, salvo motivo justificado, a critério do Diretor-Geral.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 10 de abril de 2014.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

ANEXO

GRUPO DE TRABALHO DE SEGURANÇA

Integrantes:

José de Melo Cruz - TSE (Coordenador)

Kátia Cubel - TSE

Rafael Fernandes de Barros Costa Azevedo - TSE

Jander Assis Valente - TRE/AM

Carlos Antônio Sampaio de Melo - TRE/CE

Dory Gonzaga Rodrigues - TRE/GO

Danilo Magno Marchiori - TRE/ES

Daniel Wobeto - TRE/RS

Ailton Lopes dos Santos Júnior - TRE/MT

André dos Santos Sant'anna - TRE/RJ

Marco Aurélio Giralde - TRE/TO

Mamede Lima-Marques - FUB/UNB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)